



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 695/94

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal em 45% (Quarenta e cinco por cento) para o mês de abril de 1.994.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 1.994.


ARTIGO 3º) Fica estabelecido, por força desta lei, que a partir do dia 01 de maio deste ano em curso, os salários dos Servidores Públicos Municipais serão pagos em URV, e calculados nos moldes da Legislação vigente.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 10 de maio de 1.994


JOAO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=